



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/TJPA/2019

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em primeiro e segundo grau, em conformidade com os critérios extraídos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções nº 232 e nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, obedecidas as seguintes condições e exigências:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exames técnicos, de Interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2. Os peritos, tradutores e intérpretes, credenciados na forma deste edital e de seus anexos, deverão elaborar, respeitadas as áreas de atuação e especialidade, laudos, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções e interpretações da Língua Brasileira de Sinais (Libra) ou de documento redigido em língua estrangeira.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de **11 de junho de 2019**, e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

2.2. Os profissionais interessados deverão proceder às suas inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio **Sistema de Cadastro de Peritos / Auxiliares da Justiça (CAPJus)**, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/> com a realização



prévia do cadastramento dos dados e a inserção da documentação obrigatória do candidato.

- 2.3.** O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física – CPF, se profissional autônomo, ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, se órgão técnico ou científico, e deve conter o número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no órgão de classe competente, necessária para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP ou no Número de Registro do Trabalhador – NIT, com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.
- 2.4.** Realizado o cadastro único, o candidato poderá inscrever-se para desempenhar suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade e Comarca.
- 3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO** (para todos os profissionais):
- 3.1.** O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.
- 3.2.** O candidato deverá indicar a sua preferência de atuação, dentre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, ou não, ou em ambas.
- 3.3.** Serão requeridos, além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal, os seguintes documentos obrigatórios para a validação do credenciamento dos peritos, tradutores e intérpretes que deverão ser inseridos em formato digital:
- 3.4.** cópia da cédula de identidade e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia da identidade do representante legal;
- 3.5.** cópia do CPF e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia do documento do representante legal;
- 3.6.** cópia do CNPJ, em caso de pessoa jurídica;
- 3.7.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- 3.8.** comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato, ou declaração assinada por este;



- 3.9.** declaração de idoneidade do candidato, de acordo com o modelo constante no **Sistema CAPJus**;
- 3.10.** certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.11.** certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (<http://www.sefa.pa.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.12.** certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.13.** comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.14.** certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.15.** certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual, disponível em <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.16.** certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal - Seção Judiciária Pará, disponível em <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=PA>;
- 3.17.** certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, disponível em <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;
- 3.18.** certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, disponíveis, respectivamente, em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 3.19.** cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, necessário para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, salvo para TRADUTOR e INTÉRPRETE. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;
- 3.20.** no caso de inscrição de tradutores e intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento que comprove a condição de tradutor



público ou intérprete comercial credenciado de acordo com a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI n. 17, de 5.12.2013.

3.21. O diploma ou certificado do curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;

3.22. declaração de inexistência de vínculo atual com entidades previdenciárias do Estado do Pará ou de seus municípios, na condição de perito, de acordo com o modelo constante no Sistema CAPJus. Os peritos que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram;

3.23. Currículo profissional.

3.24. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

3.25. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, estar ciente de que é vedada ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes, a atuação como perito, tradutor ou intérprete;

3.26. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nas hipóteses exigidas pela Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.27. declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 3 (três) anos, se comprometendo a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

3.28. preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, se for o caso.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. A análise da inscrição será feita pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2. O cadastro ou a inscrição serão considerados pendentes de ajuste, quando verificados o preenchimento de forma incompleta, a carência da documentação exigida, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o interessado será notificado, por intermédio de mensagem em correio eletrônico (e-mail), para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3. Serão considerados habilitados todos os profissionais que tiverem os seus cadastros e inscrições deferidos e homologados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.4. A informação acerca da aprovação ou não do cadastro/inscrição será registrada no próprio Sistema CAPJus, sem prejuízo à comunicação por meio de mensagem em correio eletrônico (e-mail).

4.5. As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidas à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça.

4.6. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, com periodicidade mensal, mediante Termo de Homologação, que garantirá o devido credenciamento para atuação dos profissionais para os fins dispostos na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.7. A publicação do Termo de Homologação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/06, marca o início do prazo de validade do credenciamento e autoriza a nomeação do profissional credenciado para atuar como perito, tradutor ou intérprete, em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.8. Os profissionais que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovados, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital, deverão comunicar o fato à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, mediante aviso escrito, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado, quando persistirem os motivos que a ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

5. DA NOMEAÇÃO



5.1. Os peritos tradutores e intérpretes serão nomeados pelo juiz dentre os profissionais cadastrados no Sistema CAPJus, deste Tribunal, e de acordo com o que disciplina a Resolução 16/2018.

5.2. Não poderão ser nomeados:

5.3. o detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, exceto nos casos previstos no art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil;

5.4. o profissional ou órgão técnico ou científico que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico de qualquer das partes, nos últimos três (3) anos;

5.5. o profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes.

5.6. O profissional nomeado ficará obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito judicial, tradutor ou intérprete, nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas na Resolução nº 16/2018 e no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no Sistema CAPJus, nos termos da Resolução nº 16/2018.

6.2. O credenciamento de que trata o item anterior será feito por inscrição, podendo ser total ou parcial, quando o profissional decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas;

6.3. O credenciamento poderá ser feito de ofício pela Administração, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital ou na Resolução nº 16/2018, ou solicitado pelo próprio profissional/empresa.

6.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, através do protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou via e-mail apoio.magistrados@tjpa.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações neste interstício.

6.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação deliberar acerca do pedido de credenciamento de que trata o item anterior, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



6.6. O descredenciamento do perito judicial, do intérprete ou do tradutor do Sistema CAPJus não desobriga o profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, exceto por determinação expressa do magistrado, nos termos do art. 27, § 4º, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Observadas as demais disposições da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são obrigações do **CRENCIADO**:

- 7.1.1.** atuar com diligência;
- 7.1.2.** cumprir os deveres previstos em lei;
- 7.1.3.** observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- 7.1.4.** observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, traduções ou interpretações;
- 7.1.5.** apresentar os laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, as traduções de idiomas alienígenas no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- 7.1.6.** manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;
- 7.1.7.** providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinada pelo magistrado;
- 7.1.8.** cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- 7.1.9.** informar acerca de seus impedimentos ou suspeições, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 7.1.10.** informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, com a indicação da especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o lapso temporal de trabalho e o nome do contratante;

7.2. NAS PERÍCIAS:

- 7.2.1.** responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;



7.2.2. identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

7.2.3. devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;

7.2.4. cumprir, enquanto auxiliar da justiça, as demais obrigações previstas em Lei.

7.3. São obrigações do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (CREDENCIADOR):

7.3.1. colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;

7.3.2. promover, por intermédio do magistrado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3.3. atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio do magistrado;

7.3.4. emitir nota de empenho observando-se as tabelas de honorários definidas no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI;

7.3.5. efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, nos processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo às demais sanções previstas na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o CREDENCIADO ficará sujeito, com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, além das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:



8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a 30 (trinta) dias;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto no subitem anterior;

8.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e, em último caso, cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1 e 8.1.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa, em desfavor de peritos, intérpretes e tradutores aos órgãos ou conselhos de classe.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado aos credenciados que atuarem em processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com os procedimentos prescritos no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabela integrante da referida norma.



9.2. Caso o perito, intérprete ou tradutor, seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas financeiras, decorrentes da Justiça Gratuita, correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das normas em vigor

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição a ser protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

11.3. Acolhida a impugnação, será procedida à devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.

11.4. Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, ou por meio dos telefones 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

12.2. Os recursos, acompanhados das devidas razões serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 12.6 deste instrumento,



12.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

12.6. Os recursos mencionados no item 12.2 que não forem reconsiderados pela CPL, serão encaminhados para deliberação do Senhor Secretário de Administração deste TJPA, nos termos das disposições do art. 109 da Lei Geral de Licitações.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário e terá vigência desde a publicação do termo de homologação no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder, perdurando seus efeitos por todo o tempo, enquanto houver interesse da Administração;

13.2. Para fins de manutenção das condições de habilitação, decorrido um ano de seu cadastro, e a cada ano completado, o credenciado será convocado, via e-mail, pelo Centro de Apoio dos Magistrados, para no prazo de 30 (trinta) dias, atualizar seu cadastro, anexando os documentos de que tratam os subitens 3.3.14 a 3.3.17.

13.3. Ultrapassado esse prazo, sem a devida atualização cadastral, o credenciado passará à condição de inabilitado, até que regularize sua situação perante o órgão gerenciador.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.



15.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Pará.

15.5. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, a quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

15.6. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, providenciada ampla divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

15.7. A homologação do credenciamento será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará trimestralmente e na página da Internet do TJPA no endereço eletrônico www.tjpa.jus.br.

15.8. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitação@tjpa.jus.br

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de junho de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente, do TJPA